



APOTEC
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
TÉCNICOS DE CONTABILIDADE
Instituição de Utilidade Pública

1

Desde 1977 a formar profissionais

FORMAÇÃO PROFISSIONAL CERTIFICADA

ATUALIZAÇÃO FISCAL – MARÇO DE 2021

Braga, 29/03/2021
José Soares Roriz/ Dr.



1



APOTEC – Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade

2

TEMAS A ANALISAR	DIAP.
Reforço das garantias dos contribuintes	03 a 35
Flexibilização de pagamentos	36 a 53
Prorrogação de prazos e estabelecimento de medidas excecionais e temporárias	54 a 56
Declaração mensal global	57 a 59
Regimes especiais aplicáveis às vendas de bens importados	60 a 64
Regime das vendas à distância de bens importados	65 a 73
Regime especial para a declaração e pagamento do IVA na importação	74 a 80
Outros assuntos	81 e 82

Atualização fiscal de 29.03.2021

APOTEC 2021

2



REFORÇO DAS GARANTIAS DOS CONTRIBUENTES

Lei n.º 7/2021, de 26/02/2021

3



Reforço das garantias dos contribuintes

- Foi publicada, no passado dia 26 de fevereiro, a Lei n.º 7/2021, a qual altera a Lei Geral Tributária (LGT), o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), o Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), o Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPITA), o Regime Jurídico da Arbitragem Tributária (RJAT) e outros atos legislativos,
- pretendendo reforçar as garantias dos contribuintes e promover a simplificação processual em matéria tributária.
- Na presente apresentação, vamos proceder à análise das principais medidas.

4



REFORÇO DAS GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES ALTERAÇÕES À LEI GERAL TRIBUTÁRIA

5



Alterações à Lei Geral Tributária

Férias fiscais

Em vigor

- Passa a estar consagrado no artigo 57.º-A da LGT que as **obrigações tributárias cujo prazo termine no decurso do mês de agosto** possam ser cumpridas até ao último dia desse mês, independentemente de ser útil.
- Assim, **todas as obrigações declarativas ou de pagamento** de imposto que terminem no decurso do mês de agosto, podem ser cumpridas até ao último dia desse mês, sem qualquer penalidade.
- Por exemplo, o prazo para a entrega e pagamento das declarações periódicas de IVA ou DMR's é diferido até ao final do mês, permitindo-se um planeamento do período de férias e o envio (antecipado ou a posteriori) das declarações fiscais.

6



Alterações à Lei Geral Tributária

Em vigor

Férias fiscais

- Durante o mês de agosto são igualmente suspensos os prazos do procedimento de inspeção tributária.
- O que quer dizer que no caso de notificações cujo prazo termine durante o mês de agosto, o prazo suspende-se no dia 31 de julho e continua a contar a partir de 1 de setembro.
- Relativamente às notificações recebidas durante o mês de agosto, o prazo só começa a contar no dia 1 de setembro.

7



Alterações à Lei Geral Tributária

Em vigor

Férias fiscais

- Também se prevê que os prazos para a prática de atos pelos contribuintes nos principais procedimentos tributários (reclamação graciosa, recurso hierárquico, revisão oficiosa, reconhecimento ou revogação de benefício fiscal, entre outros),
- bem como os prazos para a prestação de esclarecimentos e para o exercício do direito de audição prévia em quaisquer procedimentos,
- que terminem durante o mês de agosto sejam transferidos para o primeiro dia útil do mês seguinte.

8



Alterações à Lei Geral Tributária

Responsabilidade subsidiária dos contabilistas certificados

- Até agora, o n.º 3 do artigo 24.º da LGT estabelecia que o contabilista certificado podia ser responsabilizado subsidiariamente pela violação dos seus deveres de regularidade técnica nas áreas contabilística e fiscal ou de assinatura das declarações.
- Ou seja, a administração fiscal podia, caso o sujeito passivo (cliente do CC) não tivesse património para pagar as suas dívidas, responsabilizar o contabilista certificado, se tivesse havido a violação daqueles deveres.



Alterações à Lei Geral Tributária

Responsabilidade subsidiária dos contabilistas certificados

- Com a alteração introduzida, esta responsabilidade só acontece se tiver havido uma atuação dolosa do contabilista certificado.
- Ou seja, a AT tem de provar que o contabilista atuou dolosamente (com intenção clara de evitar que o seu cliente pagasse os impostos devidos), o que na atual versão da lei não era exigível (o CC podia ser responsabilizado por mero erro ou negligência).





Alterações à Lei Geral Tributária

Em vigor

Disponibilização de formulários

- Concretiza-se que a obrigação de disponibilização no Portal das Finanças, com uma antecedência mínima de 120 dias, dos formulários relativos:
 - às declarações de rendimentos de IRS e de IRC e
 - às declarações anuais de informação contabilística e fiscal dos sujeitos passivos destes impostos,deve ser realizada em formato que possibilite o seu preenchimento e submissão.



Alterações à Lei Geral Tributária

Aplicável a partir de 01/07/2021

Informações vinculativas

- A taxa devida pela prestação urgente de uma informação vinculativa (até 75 dias) passa a ser fixada entre 12,5 e 125 unidades de conta (*i.e.*, metade do seu valor), no caso de pessoas singulares que afirmam um rendimento máximo anual até ao limite superior do quarto escalão da tabela de IRS (€25.075) e, bem assim, no caso de micro, pequenas e médias empresas.
- Nestas situações, o sujeito passivo deve juntar o documento comprovativo da sua certificação como micro, pequena ou média empresa ou facultar à AT a autorização necessária para proceder à verificação da sua qualidade, requisitos ou rendimentos.
- **Nota:** Valor da unidade de conta = €102,00.



Alterações à Lei Geral Tributária

Informações vinculativas

Aplicável a partir
de 01/07/2021

- Prevê-se igualmente a **possibilidade de dispensa ou redução especial da taxa de urgência** no caso de os sujeitos passivos requerentes preencherem os critérios de insuficiência económica definidos para a concessão da proteção jurídica ao abrigo do regime de acesso ao direito e aos tribunais.
- Esta dispensa ou redução especial será objeto de regulamentação por portaria, no prazo de 90 dias.
- Antes da prestação da informação vinculativa, quando o entender conveniente, ou quando o requerente assim o solicitar no pedido, **a administração tributária procede à sua audição.**



Alterações à Lei Geral Tributária

Obrigação de revisão das orientações genéricas

Em vigor

É reforçada a obrigação de a AT rever as suas orientações genéricas em conformidade com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, concretizando-se que esta revisão deve ocorrer quando:

- a) Exista acórdão de uniformização de jurisprudência proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo;
- b) Exista jurisprudência reiterada dos tribunais superiores, manifestada em cinco decisões transitadas em julgado no mesmo sentido, sem que existam decisões dos tribunais superiores em sentido contrário igualmente transitadas em julgado, em número superior; ou quando
- c) As orientações genéricas versem sobre matéria que foi objeto de decisão sumária de um tribunal superior por, designadamente, a questão a decidir já ter sido jurisprudencialmente apreciada de modo uniforme ou reiterado.



Alterações à Lei Geral Tributária

Prazo para reposição da legalidade no procedimento tributário

- Determina-se que, no procedimento tributário, em caso de procedência total ou parcial de reclamações ou recursos, a reconstituição da situação que existiria se não tivesse sido cometida a ilegalidade seja **executada no prazo de 60 dias**.



REFORÇO DAS GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES ALTERAÇÕES AO CPPT



Alterações ao CPPT

Em vigor

Juros indemnizatórios

- O pagamento de juros indemnizatórios não está sujeito a impulso processual da iniciativa do contribuinte.



Alterações ao CPPT

Pagamento em prestações – valor mínimo

- Reduz-se, de uma unidade de conta para um quarto de unidade de conta ($€102,00 : 4 = €25,50$), o valor mínimo das prestações devidas no âmbito de planos de pagamento de dívidas tributárias.

Aplicável a partir
de 01/07/2021



Alterações ao CPPT

Entregas a título de pagamento por conta da dívida em execução fiscal

- O valor mínimo das entregas voluntárias a título de pagamento por conta do débito é reduzido de uma unidade de conta para um quarto da unidade de conta ($€102,00 : 4 = €25,50$).



REFORÇO DAS GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES ALTERAÇÕES AO RGIT



Alterações ao RGIT

Aplicável a partir
de 01/01/2022

Alterações de prazos

- O prazo para a apresentação de defesa passa a ser de 30 dias (atualmente é de 20 dias).
- O prazo para o pagamento da coima aplicada ou para a apresentação do recurso judicial da respetiva decisão de aplicação passa, também, a ser de 30 dias (atualmente é de 20 dias).
- Também o prazo para pagamento da coima reduzida passa a ser de 30 dias (atualmente é de 15 dias) após a notificação pela entidade competente para o efeito.



Alterações ao RGIT

Aplicável a partir
de 01/01/2022

Dispensa de coima

- São introduzidas alterações ao regime da dispensa de coima, não podendo ser aplicada coima quando o agente não tenha sido condenado, nos cinco anos anteriores, por decisão transitada em julgado, em processo de contraordenação ou de crime por infrações tributárias e não tenha beneficiado de dispensa ou de pagamento de coima com redução.
- Sem prejuízo do referido no ponto anterior, não é igualmente aplicada coima desde que a prática da infração não ocasione prejuízo efetivo à receita tributária e esteja regularizada a falta cometida, devendo esta dispensa de aplicação de coima ser requerida no prazo da defesa e a falta ser regularizada até ao termo desse prazo.



Alterações ao RGIT

Aplicável a partir
de 01/01/2022

Dispensa de coima

- A relação entre a AT e os contribuintes passará a basear-se numa efetiva colaboração no sentido de garantir o cumprimento das obrigações declarativas e não numa “caça” à coima.
- Não podem mais os serviços de finanças invocar que não há um “diminuto grau de culpa”, porque este requisito desapareceu da lei. Se não houve prejuízo e a situação está regularizada, não há aplicação de coima.
- Ainda que a situação ainda não esteja regularizada, o contribuinte é sempre notificado para regularizar a infração (artigo 32.º-A do RGIT) e pode, caso venha a ser instaurado processo de contraordenação, requerer a dispensa da coima (artigo 70.º do RGIT).

Atualização fiscal de 29.03.2021

APOTEC 2021

23



Alterações ao RGIT

Aplicável a partir
de 01/01/2022

Atenuação especial da coima

- Consagra-se que a atenuação especial da coima **deve ser requerida** no prazo concedido para a defesa (30 dias), caso o infrator reconheça a sua responsabilidade e regularize a situação tributária no mesmo prazo.
- Consagra-se de forma expressa que, quando houver lugar à atenuação especial, **os limites máximo e mínimo da coima são reduzidos para metade**, não podendo, porém, resultar um valor inferior ao que resultaria da aplicação da redução de coima, nem esse valor ser inferior a EUR 25,00.

Atualização fiscal de 29.03.2021

APOTEC 2021

24



Alterações ao RGIT

Atenuação especial da coima

Aplicável a partir
de 01/01/2022

- Em linha com o entendimento que vinha já sendo acolhido pelos tribunais, passa ainda a prever-se expressamente que, quando a reduzida gravidade da infração tributária e da culpa do agente o justifique, a entidade competente pode limitar-se a proferir uma admoestação.



Alterações ao RGIT

Direito à redução da coima

Aplicável a partir
de 01/01/2022

- O regime da redução de coimas pagas a pedido do agente deixa de distinguir os pedidos apresentados nos 30 dias posteriores ao da prática da infração, dos pedidos apresentados depois desse prazo, fixando, então, que o pedido apresentado sem que tenha sido levantado auto de notícia, recebida participação ou denúncia ou iniciado procedimento de inspeção tributária, determina uma redução para 12,5% do montante mínimo legal da coima.
- No que se refere à apresentação do pedido no âmbito de procedimento de inspeção tributária, estabelece-se a apresentação do mesmo até ao termo do prazo para audição prévia no âmbito desse procedimento e uma redução da coima para 50% do montante mínimo legal.



Alterações ao RGIT

Antecipação do pagamento da coima

Aplicável a partir
de 01/01/2022

- O regime da antecipação do pagamento da coima no prazo da defesa, que determina uma redução da coima para um valor igual ao mínimo legal e das custas para metade, passa a ser aplicável à generalidade das contraordenações fiscais e não apenas às contraordenações fiscais simples.



Alterações ao RGIT

Notificação para a regularização

Aplicável a partir
de 01/01/2022

- Uma vez adquirido o conhecimento da prática da infração, o infrator é notificado para proceder à regularização da situação tributária no prazo de 30 dias, devendo esta notificação informar sobre a possibilidade de exercício do direito à redução de coima.



Alterações ao RGIT

Falsidade informática e software certificado



- A contraordenação fiscal relativa à transação ou utilização de programas ou equipamentos informáticos de faturação que não observem os requisitos legalmente exigidos passa a ser aplicável também à transação ou utilização de programas ou equipamentos informáticos de contabilidade.



REFORÇO DAS GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES ALTERAÇÕES AO RCPITA



Alterações ao RCPITA

Regularização voluntária

Aplicável a partir
de 01/01/2022

- Concretiza-se que o sujeito passivo ou obrigado tributário está **inibido da apresentação de declarações tributárias** relativas a factos compreendidos no âmbito e extensão do procedimento de inspeção, desde o seu início até à sua conclusão.
- A entidade inspecionada pode, todavia, **proceder à regularização da sua situação tributária**, no todo ou em parte, após a notificação do projeto de conclusões do relatório, mesmo quando as infrações tenham sido apuradas no âmbito do mesmo procedimento.



Alterações ao RCPITA

Regularização voluntária

Aplicável a partir
de 01/01/2022

- Para tal, prevê-se que, no prazo concedido para audição prévia, a entidade inspecionada **apresente um requerimento**, identificando as correções constantes do projeto de relatório relativamente às quais pretende a regularização.
- No prazo máximo de 15 dias após a apresentação deste requerimento, **passa a ser realizada uma reunião entre a entidade inspecionada e a AT**, com o objetivo de definir os exatos termos em que a regularização pretendida se deve concretizar (designadamente, quais as obrigações declarativas a cumprir para o efeito), os quais são reduzidos a escrito num documento conjunto.



Alterações ao RCPITA

Regularização voluntária

Aplicável a partir
de 01/01/2022

- A entidade inspecionada dispõe do prazo de **quinze dias para proceder voluntariamente ao cumprimento** das obrigações constantes do documento de regularização respetivo e pagar as coimas cuja redução tiver solicitado.
- A regularização dentro do referido prazo, por parte da entidade inspecionada, elimina o seu direito de sindicar as correções projetadas que foram objeto do documento assinado.
- Se a regularização não se concretizar ou for apenas parcial, é feita menção desse facto no relatório final.



Alterações ao RCPITA

Suspensão do prazo para conclusão do procedimento de inspeção tributária

- Em linha com a introdução da reunião de regularização, prevê-se que o prazo para a conclusão do procedimento de inspeção se suspenda **quando seja requerida a regularização da situação tributária pela entidade inspecionada**, mantendo-se esta suspensão até à data de realização da referida reunião ou, caso haja lugar à assinatura do documento de regularização, até 15 dias após a realização da mesma reunião.

Aplicável a partir
de 01/01/2022



Alterações ao RCPITA

Notificação do relatório final

Em vigor

- O relatório final do procedimento de inspeção passa a poder ser notificado também por transmissão eletrónica de dados, através do serviço público de notificações associado à morada digital única, da caixa postal eletrónica ou na respetiva área reservada do Portal das Finanças.

35



FLEXIBILIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

36



Regime trimestral de entrega da DP do IVA

**IVA do 1.º trimestre de 2021 a pagar em maio de 2021
(DL 103-A/2020, de 15/12)**

Pode ser pago:

- Até ao dia 25/05/2021; ou
- Em 3 ou 6 prestações mensais, de valor igual ou superior a 25€, sem juros.

Nota: Caso se queira aderir aos planos prestacionais, o valor total de IVA a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante se opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações.



Regime trimestral de entrega da DP do IVA

Prazos de pagamento:

- As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:
 - A 1.ª prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (25 de maio);
 - As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 25 de cada mês ou no dia útil seguinte).

Sujeitos passivos que podem aderir:

- Todos os sujeitos passivos abrangidos pelo regime trimestral de entrega da declaração periódica.



Regime mensal de entrega da DP do IVA

IVA de janeiro de 2021 a abril de 2021 a pagar em março de 2021 a junho de 2021 (nova redação DL n.º 24/2021, de 26/03)

Pode ser pago:

- Até ao dia 25 (de março, abril, maio ou junho, conforme o caso) de 2021; ou
- Em 3 ou 6 prestações mensais, de valor igual ou superior a 25€, sem juros.

Nota: Caso se queira aderir aos planos prestacionais, o valor total de IVA a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante se opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações.



Regime mensal de entrega da DP do IVA

Prazos de pagamentos:

- As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:
 - A 1.ª prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (25 de março, 25 de abril, 25 de maio e 25 de junho);
 - As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 25 de cada mês ou no dia útil seguinte).



Regime mensal de entrega da DP do IVA

Sujeitos passivos que podem aderir:

Podem beneficiar da flexibilização do pagamento do IVA referente aos meses de janeiro a abril de 2021, os sujeitos passivos que:

- a) Tenham obtido em 2019 um volume de negócios até ao limite máximo da classificação como micro, pequena e média empresa (50 milhões de euros) e tenham verificado uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura de, pelo menos, 25 % da média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior (estas condições têm de ser certificadas por CC); ou
- b) Tenham atividade principal na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou da cultura; ou
- c) Tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 01/01/2020, inclusive.



Retenções na fonte de IRS e IRC

Retenções na fonte IRS/IRC de fevereiro a maio de 2021, a pagar em março de 2021 a junho de 2021 (nova redação do DL n.º 24/2021, de 26/03)

Pode ser pago:

- Até ao dia 22 de março, 20 de abril, 20 de maio ou 21 de junho (conforme o caso) de 2021; ou
- Em 3 ou 6 prestações mensais, de valor igual ou superior a 25€, sem juros.

Nota: Caso se queira aderir aos planos prestacionais, o valor total das retenções na fonte a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante se opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações



Retenções na fonte de IRS e IRC

Prazos de pagamentos:

- As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:
 - A 1.ª prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (22 de março, 20 de abril, 20 de maio e 21 de junho);
 - As restantes prestações mensais na mesma data de cada um dos meses subsequentes, ou no dia útil seguinte.



Retenções na fonte de IRS e IRC

Sujeitos passivos que podem aderir:

Podem beneficiar da flexibilização do pagamento das retenções na fonte referentes aos meses de fevereiro a maio de 2021, os sujeitos passivos que:

- a) Tenham obtido em 2019 um volume de negócios até ao limite máximo da classificação como micro, pequena e média empresa e tenham verificado uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura de, pelo menos, 25 % da média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior; ou
- b) Tenham atividade principal na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou da cultura; ou
- c) Tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 01/01/2020, inclusive.



Autoliquidação de IRC

Autoliquidação de IRC do período de tributação de 2020 a pagar em 2021 (nova redação do DL n.º 24/2021, de 26/03)

Pode ser pago:

- Até à data limite da entrega da declaração modelo 22 do período de tributação de 2020; ou
- Em 4 prestações mensais, de valor igual ou superior a 25€, sem juros.

Prazo para adesão:

- Até ao último dia do prazo fixado para o envio da modelo 22.



Autoliquidação de IRC

Prazos de pagamentos:

- As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:
 - A 1.ª prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (até à data limite da entrega da declaração modelo 22 do período de tributação de 2020);
 - As restantes 3 prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes.



Autoliquidação de IRC

Sujeitos passivos que podem aderir:

- Podem beneficiar da flexibilização do pagamento da autoliquidação de IRC referente ao período de tributação de 2020, os sujeitos passivos de IRC que tenham obtido em 2020 um volume de negócios até ao limite máximo da classificação como micro, pequena e média empresa.
- É aplicável ao período de tributação de 2020 diferente do ano civil, com as necessárias adaptações de datas.
- É aplicável nas entregas efetuadas pela sociedade dominante, em resultado da aplicação do RETGS, previsto nos artigos 69.º e seguintes do CIRC, quando todas as sociedades que integram o grupo reúnam as condições previstas do volume de negócios.



Pagamentos por conta de IRC

1.º e 2.º pagamentos por conta de IRC a efetuar em 2021 (nova redação do DL n.º 24/2021, de 26/03)

Pode ser pago:

- Nas datas limite previstas no artigo 104.º do CIRC (julho e setembro de 2021, ou 7.º e 9.º mês do período de tributação diferente do ano civil); ou
- Em 3 prestações mensais, de valor igual ou superior a 25€, sem juros.



Pagamentos por conta de IRC

Prazos de pagamentos:

- As prestações mensais relativas ao plano prestacional referido vencem-se da seguinte forma:
 - A 1.ª prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (julho e setembro de 2021 ou 7.º e 9.º mês do período de tributação diferente do ano civil);
 - As restantes 2 prestações mensais na mesma data dos 2 meses subsequentes.



Pagamentos por conta de IRC

Sujeitos passivos que podem aderir:

- Podem beneficiar da flexibilização do pagamento dos 1.º e 2.º pagamentos por conta de IRC a efetuar em 2021, os sujeitos passivos de IRC que tenham obtido em 2020 um volume de negócios até ao limite máximo da classificação como micro, pequena e média empresa.
- É aplicável ao período de tributação de 2021 diferente do ano civil, com as necessárias adaptações de datas.
- É aplicável nas entregas efetuadas pela sociedade dominante, em resultado da aplicação do RETGS, previsto nos artigos 69.º e seguintes do CIRC, quando todas as sociedades que integram o grupo reúnam as condições previstas do volume de negócios.



Pagamentos por conta de IRC

Redução do 2.º pagamento por conta de IRC a efetuar em 2021 (nova redação do DL n.º 24/2021, de 26/03)

- O 2.º pagamento por conta de IRC pode ser reduzido em 50% pelos sujeitos passivos que tenham obtido em 2020 um volume de negócios até 2.000.000 euros,
- se o sujeito passivo verificar, pelos elementos de que dispõe, que o montante do pagamento por conta já efetuado é igual ou superior ao imposto que será devido com base na matéria coletável do período de tributação de 2021.



Pagamentos por conta de IRC

- Caso o sujeito passivo verifique, com base na informação de que dispõe, que, em consequência da redução de 50% do 2.º pagamento por conta nos termos referidos, pode vir a deixar de ser paga uma importância superior a 20% da que, em condições normais, teria sido entregue, esse montante pode ser regularizado até ao último dia do prazo para o 3.º pagamento por conta, sem quaisquer ónus ou encargos.
- É aplicável ao período de tributação de 2021 diferente do ano civil, com as necessárias adaptações de datas.
- É aplicável nas entregas efetuadas pela sociedade dominante, em resultado da aplicação do RETGS, previsto nos artigos 69.º e seguintes do CIRC, quando todas as sociedades que integram o grupo reúnam as condições previstas do volume de negócios.



Pagamentos por conta de IRC

3.º pagamento por conta de IRC a efetuar em 2021 (nova redação do DL n.º 24/2021, de 26/03)

- O 3.º pagamento por conta de IRC não tem qualquer plano prestacional previsto, devendo ser efetuado até 15/12/2021, quando devido total ou parcialmente de acordo com a dispensa ou redução nos termos das regras do artigo 107.º do CIRC.

53



PRORROGAÇÃO DE PRAZOS E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 05/03/2021

54



Prorrogação de prazos

- Estende até 31/12/2021 a admissibilidade de determinados documentos, como atestados médicos de avaliação de incapacidade que expirem em 2021, cartões de cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, licenças e autorizações, bem como cartões de beneficiário familiar da ADSE.
- Prorroga até 15/05/2021, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica em causa, o prazo para aprovação e afixação do mapa de férias.



Prorrogação de prazos

- Dispensa, em 2021, a confirmação anual da informação constante do Registo Central do Beneficiário Efetivo.
- Não obstante a possibilidade de realização de assembleias gerais através de meios telemáticos nos termos legais, é também prevista a possibilidade de as assembleias gerais das sociedades comerciais, das cooperativas e das associações, que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, poderem ser realizadas até 30/06/2021,
- ou, no caso das cooperativas e das associações com mais de 100 cooperantes ou associados, até 30/09/2021.



DECLARAÇÃO MENSAL GLOBAL

Portaria n.º 58/2021, de 16/03/2021

57



Declaração mensal global

- A Portaria n.º 58/2021, de 16 de março, aprova o modelo de declaração mensal global, destinado ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 11 do artigo 28.º do Código do IVA.
- De entre as medidas de simplificação introduzidas pela Lei n.º 47/2020, realça-se a criação do **regime de declaração e pagamento do IVA na importação de bens cujo valor não exceda 150 euros**, que não estejam sujeitos a impostos especiais de consumo e, não sendo utilizado o regime especial aplicável às vendas à distância de bens importados, a declaração aduaneira seja entregue, por conta do destinatário dos bens, pela pessoa que apresenta as mercadorias à alfândega.

58



Declaração mensal global

- Este regime, vertido nos n.ºs 10 e 11 do artigo 28.º do Código do IVA, determina que **a pessoa que apresenta os bens à alfândega** é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto com o destinatário dos bens e deve:
 - a) Enviar por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 10 do mês seguinte ao da importação, uma declaração com o montante global do IVA cobrado aos destinatários dos bens durante o mês civil anterior;
 - b) Proceder ao pagamento até ao dia 15 do mês seguinte ao mês em que o IVA é cobrado.
- O modelo aprovado pela presente portaria é utilizado com referência ao período de imposto a partir de 01/07/2021.



REGIMES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS VENDAS DE BENS IMPORTADOS



Regimes aplicáveis às vendas de bens importados

- De acordo com as [regras em matéria de IVA aplicáveis até 30/06/2021](#), não há lugar ao pagamento do IVA na importação de bens comerciais de valor até 10/22 EUR importados para a UE.
- Esta isenção será abolida a partir de 01/07/2021.
- Como tal, [a partir de 01/07/2021](#) todos os bens comerciais importados para a UE de um país terceiro ou de um território terceiro estarão sujeitos ao IVA, independentemente do seu valor.
- Introduce-se, por isso, um novo conceito de vendas à distância de bens importados de países terceiros ou de territórios terceiros.



Regimes aplicáveis às vendas de bens importados

Valor dos bens importados em remessas**	Antes de 1 de julho de 2021		A partir de 1 de julho de 2021	
	IVA	Direito aduaneiro	IVA	Direito aduaneiro
≤ 10/22 EUR ²⁸	Isenção do IVA ²⁹	Isenção de direito aduaneiro	IVA devido na UE*	Isenção de direito aduaneiro
> 10/22 EUR e ≤ 150 EUR	IVA devido na UE*	Isenção de direito aduaneiro	IVA devido na UE*	Isenção de direito aduaneiro
> 150 EUR	IVA devido na UE*	Direito aduaneiro devido na UE	IVA devido na UE*	Direito aduaneiro devido na UE

* Estado-Membro da UE onde ocorre a importação/para onde os bens são expedidos ou transportados.

** Exceto os bens sujeitos a impostos especiais de consumo na UE.



Regimes aplicáveis às vendas de bens importados

- A partir de 01/07/2021, todos os bens de baixo valor (não superior a € 150) importados para a UE passam a pagar IVA.
- Ao mesmo tempo, introduzem-se as seguintes simplificações relativamente à cobrança do IVA:
 - É criado o regime especial aplicável às vendas à distância de bens importados de países terceiros ou de territórios terceiros – o regime da importações ou IOSS;
 - É criado, igualmente, o regime especial para a declaração e o pagamento do IVA na importação.



Regimes aplicáveis às vendas de bens importados

Na prática, a partir de 01/07/2021, o IVA sobre os bens de baixo valor pode ser pago da seguinte forma:

- Pagamento incluído no preço de compra ao fornecedor/interface eletrónica utilizando o balcão único para as importações, em que a importação dos bens conexos está isenta de IVA.
- Pagamento aquando da importação para a UE, caso o fornecedor/interface eletrónica não utilize o balcão único para as importações:
 - À pessoa que apresenta os bens aos serviços aduaneiros (ou seja, a que entrega a declaração aduaneira de introdução em livre prática), caso essa pessoa opte por utilizar o regime especial; ou
 - Utilizando o habitual mecanismo de cobrança do IVA.



REGIME DAS VENDAS À DISTÂNCIA DE BENS IMPORTADOS Regime da importação (IOSS)

65



Regime das vendas à distância de bens importados

- A Lei n.º 47/2020, de 24 de agosto, prevê a introdução, a partir de 01/07/2021, de um regime das vendas à distância de bens importados (conhecido como 'Regime da importação', ou IOSS).
- Face ao anteriormente referido, a partir de 01/07/2021 todos os bens comerciais importados para a UE passam a pagar IVA, independentemente do seu valor.
- Para o efeito, foi criado um regime especial para as vendas à distância de bens importados de países terceiros ou de territórios terceiros para a UE, com vista a facilitar a declaração e o pagamento do IVA devido na venda de bens de baixo valor.

66



Regime das vendas à distância de bens importados

- Este regime **permite que os fornecedores** que vendem bens expedidos ou transportados de um país terceiro ou território terceiro a adquirentes na UE cobrem ao adquirente o IVA sobre as vendas à distância de bens de baixo valor importados e declarem e paguem este IVA através do balcão único para as importações.
- **Se for utilizado o balcão único para as importações**, a importação (introdução em livre prática) de bens de baixo valor para a UE está isenta de IVA, sendo este pago pelo adquirente como parte do preço de compra.
- A utilização deste regime especial (balcão único para as importações) **não é obrigatória**.



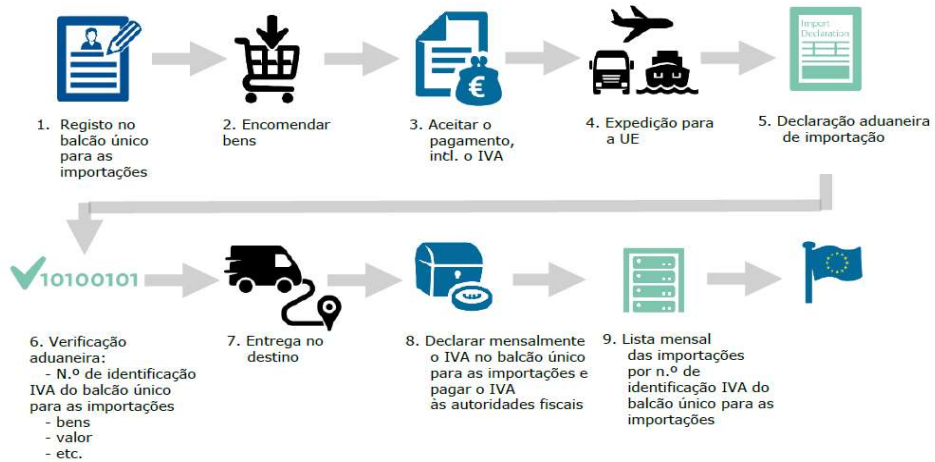
Regime das vendas à distância de bens importados

Quem pode utilizar o regime de importação?

- **Fornecedores estabelecidos na UE** que efetuem vendas de baixo valor a um adquirente na UE. É o que acontece habitualmente quando os fornecedores vendem através da sua própria loja *online*.
- **Fornecedores não estabelecidos na UE** que vendam esses bens a um adquirente na UE. É o que acontece habitualmente quando os fornecedores vendem através da sua própria loja *online*.
- **Interfaces eletrónicas estabelecidas na UE** que facilitem as vendas à distância de bens de baixo valor importados a fornecedores subjacentes.
- **Interfaces eletrónicas não estabelecidas na UE** que facilitem as vendas à distância de bens de baixo valor importados a fornecedores subjacentes.



Balcão único para as importações



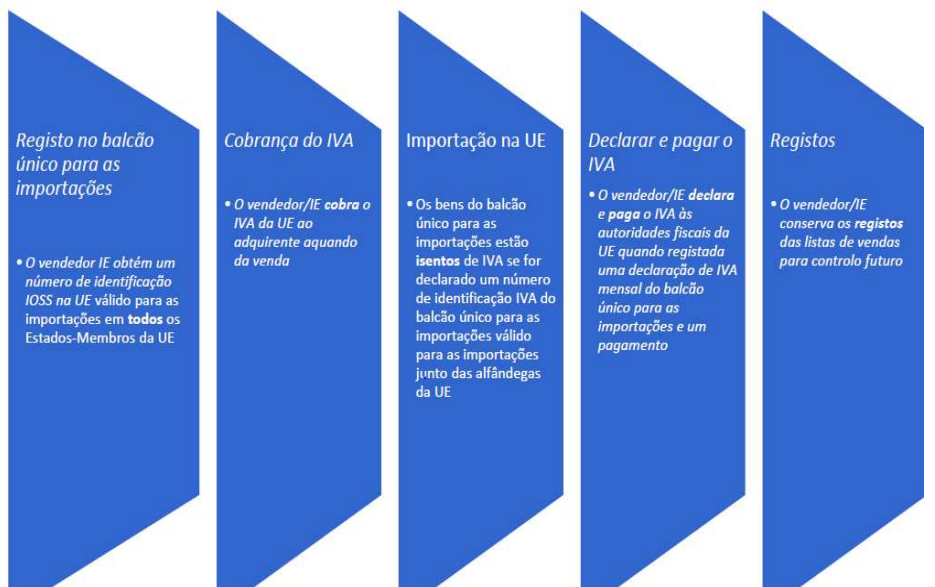
Atualização fiscal de 29.03.2021

APOTEC 2021

69



Resumo do regime de importação



70



Regime das vendas à distância de bens importados

Exemplo 1: Tenho uma empresa estabelecida na UE e vendo bens de baixo valor apenas a adquirentes no Estado-Membro onde a minha empresa está estabelecida. Os bens são expedidos diretamente de um local fora da UE para os adquirentes no Estado-Membro onde a minha empresa está estabelecida. O que preciso de fazer?

- Pode optar por efetuar o registo no balcão único para as importações. Contudo, não é obrigado a ter um intermediário para esse fim.
- Neste caso, o Estado-Membro onde se encontra estabelecido é o Estado-Membro de identificação.
- Aplicará e cobrará ao adquirente o IVA aplicável no Estado-Membro para onde os bens são expedidos ou transportados.



Regime das vendas à distância de bens importados

- Terá de comunicar o número de identificação IVA do balcão único para as importações à pessoa responsável pela declaração dos bens para a introdução em livre prática na UE, para que o IVA não seja pago novamente aquando da importação.
- Caso opte por não efetuar o registo no balcão único para as importações, o sujeito passivo devedor do IVA na importação, em conformidade com a legislação nacional (habitualmente, o adquirente), terá de pagar o IVA na importação para a UE.
- Estas vendas de bens não devem ser incluídas na declaração de IVA nacional.



Regime das vendas à distância de bens importados

Exemplo 2: Tenho uma empresa estabelecida na UE e vendo bens de baixo valor a adquirentes em toda a UE através da minha loja em linha. Os bens são expedidos diretamente de um local fora da UE para os adquirentes na UE. O que preciso de fazer?

- A resposta é idêntica à resposta dada no exemplo anterior.
- Se efetuar o registo no balcão único para as importações, terá em cada um dos casos de aplicar a taxa do IVA do Estado-Membro para onde os bens são expedidos ou transportados.



REGIME ESPECIAL PARA A DECLARAÇÃO E PAGAMENTO DO IVA NA IMPORTAÇÃO



Regime especial para a declaração e pagamento do IVA na importação

- A partir de 01/07/2021, todos os bens de carácter comercial importados para a UE estarão sujeitos a IVA.
- Este regime especial foi introduzido como simplificação alternativa à cobrança do IVA na importação nos casos em que não se utiliza nem o regime de importação (balcão único para as importações) nem o mecanismo normalizado de cobrança do IVA na importação.
- Tal como acontece com o regime de importação, a utilização do regime especial não é obrigatória.

75



Regime especial para a declaração e pagamento do IVA na importação

Quem pode utilizar o regime especial?

- Esta medida de simplificação foi especialmente concebida para os operadores postais, os transportadores expresso ou outros despachantes alfandegários na UE que habitualmente declaram bens de baixo valor para importação, seja como representantes aduaneiros diretos ou indiretos.

76



Regime especial para a declaração e pagamento do IVA na importação

Como funciona este regime especial?

- Quando os bens são encomendados fora da UE, em geral, o IVA é devido na UE pelo adquirente que faz a encomenda e importa os bens.
- Nos termos deste regime especial, o adquirente paga o IVA ao declarante/pessoa que apresenta os bens na alfândega. Na maioria dos casos, este declarante/pessoa é um operador postal, um transportador expresso ou um despachante alfandegário.
- O regime especial só pode ser utilizado se a introdução em livre prática ocorrer no Estado-Membro em que os bens de baixo valor são entregues ao adquirente/importador.
- A sequência dos acontecimentos consta do diapositivo seguinte.

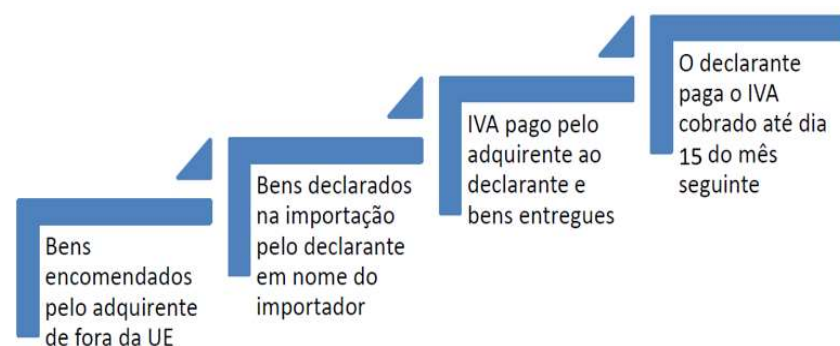
Atualização fiscal de 29.03.2021

APOTEC 2021

77



Regime especial para a declaração e pagamento do IVA na importação



Atualização fiscal de 29.03.2021

APOTEC 2021

78



Regime especial para a declaração e pagamento do IVA na importação

Como funciona este regime especial (continuação)

- A pessoa que apresenta os bens na alfândega entregará apenas às autoridades fiscais/aduaneiras o IVA efetivamente cobrado ao adquirente no decurso de um mês do ano civil.
- Esta medida evita que, em relação aos bens não entregues ou não aceites pelo adquirente/importador, o declarante/representante aduaneiro seja o devedor do respetivo IVA.
- O declarante/pessoa que apresenta os bens na alfândega terá de fazer um único pagamento mensal às autoridades competentes do montante total do IVA cobrado aos adquirentes.



Regime especial para a declaração e pagamento do IVA na importação

- Atendendo a que, no regime especial, o período de referência é o mês civil, o pagamento mensal é diferido até ao dia 15 do mês seguinte ao mês em que o IVA é cobrado.
- Esta declaração é apresentada eletronicamente e inclui os montantes do IVA efetivamente cobrados pela pessoa que recorre ao regime especial aos adquirentes individuais durante o mês civil em causa.



OUTROS ASSUNTOS

81



Relatório único 2020

- Por força do contexto excecional decorrente da pandemia do Covid-19, a entrega do Relatório Único decorrerá **entre 16 de abril e 30 de junho de 2021.**
- O Relatório Único é de entrega obrigatória para entidades empregadoras com trabalhadores por conta de outrem ao seu serviço no ano anterior (2020).

82

DESDE 1977 AO
SERVIÇO DOS
PROFISSIONAIS E DAS
EMPRESAS

FORMAÇÃO CERTIFICADA
CONSULTÓRIO TÉCNICO
FORMAÇÃO INTRAEMPRESA
PUBLICAÇÕES
BIBLIOTECA
PROTOCOLOS



www.apotec.pt

Tel 21 355 29 00 - Fax 21 355 29 09
geral@apotec.pt

R. Manuel da Fonseca, nº 4 A -
Park Orange 1600-308 Lisboa

NOTA IMPORTANTE PARA OS CC:

A Formação promovida pela APOTEC é válida nos termos do Estatuto da OCC.
Os certificados podem ser submetidos através do site da dita Ordem, via
Pasta CC, sem necessidade de qualquer outro formalismo adicional.

Muito obrigado pela vossa presença!



Venha fazer parte do livre associativismo!



APOTEC
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
TÉCNICOS DE CONTABILIDADE
Instituição de Utilidade Pública

MILHARES DE VOZES UNIDAS A
DEFENDER E A VALORIZAR A
PROFISSÃO



INSCRIÇÕES EM WWW.APOTEC.PT



Os Associados da APOTEC e outros profissionais que frequentem as ações de formação da APOTEC, que sejam em simultâneo Contabilistas Certificados, podem submeter os certificados de formação profissional, promovida pela APOTEC, através do site da dita Ordem, via Pasta CC sem necessidade de qualquer outro formalismo adicional.